LEI Nº 4.006, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 15 DE JULHO DE 2014.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS** Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.731, de 15 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

XV .....

a) a criação e instalação dos Conselhos Tutelares será de 1 (um) órgão para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

.....

“Art. 17. .....

II – servidores públicos para atividades gerais e administrativas, bem como para integração e composição da equipe multidisciplilnar, que cumprirão a jornada no horário de funcionamento dos Conselhos Tutelares, inclusive nos plantões;

……”

"Art. 19. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo o horário de permanência dos Conselheiros, na sede do Conselho Tutelar, definido no regimento interno.

.....

§ 2º O Conselheiro Tutelar exerce sua função com dedicação exclusiva devendo atender as solicitações demandadas fora do horário de expediente, em regime de escala, de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

.....

§ 6º os plantões serão realizados em regime domiciliar não sendo permitida a saída do Conselheiro do Município, quando escalado.

§ 7º O conselheiro em plantão domiciliar deverá estar disponível através de aparelho de comunicação móvel, cujo número deverá, obrigatoriamente, constar da escala previamente elaborada para ser encaminhada às autoridades competentes.”

"Seção VI
Do regime jurídico e da remuneração

Art. 21. Os membros do Conselho Tutelar receberão vencimento mensal em valor equivalente à referência salarial do cargo de Analista de Comunicação Social – Nível IV – Referência C, que será pago na mesma data de pagamento dos servidores públicos municipais.

.....

§ 5º O exercício da função de Conselheiro Tutelar será contado como tempo de serviço público municipal para todos os efeitos legais.

§ 6º Aos Conselheiros Tutelares será aplicado o regime jurídico administrativo.”

“Art. 22. REVOGADO.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos contemplados em dotações orçamentárias próprias ou pela abertura de créditos adicionais, os quais o Executivo Municipal fica autorizado a abrir para manutenção das finalidades previstas nesta Lei, convalidando no PPA e na LDO as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 21 de março de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Autógrafo 018/19